



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 840/2019  
De 02 de julho de 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município De Simão Dias/SE, de avisos com o número do disque denúncia da central de atendimento à mulher (disque 180) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simão Dias – Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória, no âmbito do Município de Simão Dias/SE, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Central de Atendimento à Mulher, nos seguintes estabelecimentos:

I -hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II -bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III -clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;

IV -locais de transportes de massa;

V -salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;

VI -postos de serviços de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos prédios públicos em geral.

Art. 2º. Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque Denúncia da Central de Atendimento à Mulher por meio de placas informativas, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º. Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS  
GABINETE DO PREFEITO

"VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE  
DISQUE 180  
CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER"

Art. 4º. O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência; e

II - multa no valor de 1 (um) salário mínimo por infração, dobrada a cada reincidência.

Art. 5º. Os valores arrecadados através das multas impostas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Os estabelecimentos especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE,  
Em 02 de julho de 2019

  
Marival Silva Santana  
Prefeito Municipal

*Iniciativa do vereador Claudiano Soares de Santana - (PV)  
(Em cumprimento a Lei n° 734/2017)*